



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	3
CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1	6
Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão de Licitações (Dilit)	8
Presidência (Presi) - TRF1	10
Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1	41
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 28/04/2022 14:00

Pauta

José Amilcar Machado

001) 0015891-83.2022.4.01.8000 - Solicitação

Partes: Gabinete da Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso (Interessado)

Descrição: Referenda do Ato Presi 405/2022, de 12/04/2022, que convocou o Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário para, sem prejuízo da jurisdição na 3ª Relatoria da Turma Recursal do Tocantins, prestar auxílio à distância ao Gabinete da Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO, nos termos da Resolução Presi 36, de 1º/09/2017, prorrogada pela Resolução Presi 10, de 7/3/2022, a partir de 18/4/2022.

002) 0015813-89.2022.4.01.8000 - Convocação

Partes: Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (Interessada)

Descrição: Referenda do Ato Presi 412/2022, de 20/04/2022, que convocou Juízes Federais para auxílio à Corregedoria Regional no biênio 2022/2024, a partir de 18/4/2022.

003) 0002359-23.2014.4.01.8000 - Eleição para o TRE

Descrição: Eleição de membro suplente para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

004) 0017536-46.2022.4.01.8000 - Convocação

Partes: Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessada)

Descrição: Referenda do Ato Presi 414/2022, de 20/04/2022, que convocou Juízes Federais para auxílio à Presidência no biênio 2022/2024.

005) 0006464-04.2018.4.01.8000 - Composição do TRF1

Descrição: Eleição dos novos dirigentes da Cojef, Esmaf, Revista e Sistcon para o biênio 2022/2024.

006) 0015974-02.2022.4.01.8000 - Convocação

Partes: Vice-Presidência (Interessada)

Descrição: Referenda do Ato Presi 413/2022, de 20/04/2022, que convocou Juízes Federais para auxílio à Vice-Presidência no biênio 2022/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 25/04/2022, às 10:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15505757** e o código CRC **F4ED2AC5**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0018188-63.2022.4.01.8000

15505757v16

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

CTUR2 - Coordenadoria da Segunda Turma - TRF1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PRESENCIAL, COM SUPORTE EM VÍDEO (TEAMS).

O Desembargador Federal CÉSAR JATAHY, Presidente da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, comunica aos(às) senhores(as) advogados(as) e membros da advocacia pública e do Ministério Público Federal que a sessão de julgamento designada para o dia **27/04/2022** será realizada na modalidade presencial, com suporte em vídeo (Teams), tendo em vista que as partes foram intimadas da pauta de julgamento em data anterior à publicação da RESOLUÇÃO PRESI 16/2022. Os requerimentos de sustentações orais deverão ser encaminhados para o e-mail da Coordenadoria da Segunda Turma (ctur2@trf1.jus.br), com a indicação do endereço eletrônico do advogado/procurador para cadastro no ambiente virtual, do processo, parte(s), relator e número da inscrição do advogado na OAB, com antecedência de 24 horas do início da sessão de julgamento.

Brasília, 25 de abril de 2022.

Desembargador Federal CÉSAR JATAHY
Presidente da Segunda Turma

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão ...

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2022**

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de mudança domiciliar, sob demanda, foi HOMOLOGADO pelo senhor Diretor-Geral, Carlos Frederico Maia Bezerra. Empresa Vencedora: 5 ESTRELAS SOLUTION EM TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA, CNPJ: 11.292.432/0001-30, que ofertou o valor total do grupo de R\$ 1.811.294,12. Conforme Decisão 15488747, constante do PAe/SEI 0000551-02.2022.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados.

Elizete Ferreira Costa
Diretora da Divisão de Licitações

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 183/2022

Designa juízes federais convocados para para atuar nas turmas e seções da Corte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico – PAe/SEI 0016444-43.2016.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto nos arts. 68, 129 e 130 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) a necessidade de organização dos trabalhos dos órgãos jurisdicionais desta Corte;
- c) a designação de magistrados para atuar em auxílio à Presidência (Ato Presi 414/2022, id 15483127), à Vice-Presidência (Ato Presi 413, id 15479215) e à Corregedoria Regional (Ato Presi 412, id 15475448), na gestão 2022-2024,

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR a designação dos juízes federais em auxílio à Presidência, à Vice-Presidência e à Corregedoria Regional para, em exercício simultâneo da jurisdição, atuar nas turmas e seções desta Corte nas situações previstas no artigo 942 do Código de Processo Civil e em casos de necessidade de substituição de desembargadores federais dos referidos órgãos judiciários decorrentes de ausências ou obstáculos eventuais que tornem impossível a realização da sessão de julgamento, do seguinte modo:

I – os(as) juízes(as) federais CLEBERSON JOSÉ ROCHA, MÁRCIO SÁ ARAÚJO e CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM, na 1ª Seção, 1ª e 2ª Turmas;

II – os juízes federais EDUARDO MORAIS DA ROCHA, NEWTON PEREIRA RAMOS NETO, JOSÉ ALEXANDRE FRANCO e FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO, na 2ª Seção, 3ª e 4ª Turmas;

III – o juiz federal EDUARDO MORAIS DA ROCHA, na 2ª Seção, 3ª e 4ª Turmas, até dia 26/04/2022;

VI – os(as) juízes(as) federais JOÃO CARLOS MAYER SOARES, GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES e MARIA CECÍLIA DE MARCO ROCHA, na 3ª Seção, 5ª e 6ª Turmas;

V – os(as) juízes(as) federais NAIBER PONTES DE ALMEIDA, RODRIGO DE GODOY MENDES e MARIA CÂNDIDA CARVALHO MONTEIRO DE ALMEIDA, na 4ª Seção, 7ª e 8ª Turmas.

Art. 2º A designação estabelecida no art. 1º não impede a convocação para os demais órgãos judiciais desta Corte a fim de atender a conveniência do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria](#)

[Presi 10174271/2020](#) e a [Portaria Presi 40/2022](#).

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15498433** e o código CRC **467DDF40**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0016444-43.2016.4.01.8000

15498433v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 126/2022

Padroniza os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações firmadas com a Administração, no âmbito do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0018340-53.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) o art. 87 da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o qual dispõe sobre as sanções que poderão ser aplicadas ao contratado pela Administração, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) a [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública e que estabelece, em seu art. 1º, a necessidade de fixar critérios objetivos, dentro dos limites estabelecidos pela referida lei, para a aplicação de penalidades por descumprimento de obrigação assumida na contratação com a Administração;
- c) a [Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999](#), que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta;
- d) a [Lei 10.520, de 17 de julho de 2002](#), que institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) a [Portaria 354, de 21 de setembro de 1998](#), que fixa o valor correspondente a 200 UFIR como limite mínimo para instauração de processo administrativo para cobranças de multas moratórias e compensatórias, no âmbito do TRF 1ª Região e das seções judiciárias integrantes da 1º Região;
- f) a [Portaria Presi/Diges 712, de 6 de setembro de 2001](#), que define o período de atualização do valor mínimo para instauração de processo de penalidades em empresas contratadas que se encontrem em mora com o TRF 1ª Região ou com Seção Judiciária da 1ª Região,
- g) a necessidade de estabelecer práticas orientadoras que contribuam para a celeridade na conclusão dos processos administrativos que tenham como objeto a aplicação das penalidades por descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações firmadas com a Administração no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- h) a observância da preservação do princípio da isonomia na aplicação das referidas penalidades,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Padronizar os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações firmadas com

a Administração, no âmbito do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região.

Art. 2º A aplicação das penalidades a que se refere o art. 1º, nos órgãos pertencentes à Justiça Federal da 1ª Região, observará as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II – Administração Pública: a administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

III – agente administrativo: servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região;

IV – área financeira: unidade organizacional responsável pela promoção e acompanhamento da execução financeira dos créditos destinados à seção judiciária, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Integrado da Administração Financeira – Siafi;

V – autoridade: órgão ou servidor dotado de poder de decisão, a exemplo do presidente do TRF 1ª Região, diretor do foro ou servidor;

VI – autoridade superior: órgão ou servidor com competência para decidir recursos hierárquicos, a exemplo do Conselho de Administração do Tribunal, o presidente do TRF 1ª Região, diretor do foro ou servidor dotado de poder de decisão;

VII – comissão técnica de fiscalização: grupo de, no mínimo, três servidores, designado formalmente para fins de recebimento de objeto, emissão de parecer técnico, acompanhamento da execução de contratos e outras obrigações previstas em regulamento, lei ou no ato designativo;

VIII – gestor do contrato: representante da Administração formalmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos;

IX – interessado: pessoa física ou jurídica, titular de direitos e obrigações, que responda a processo de penalidade no âmbito do TRF, seções e subseções judiciárias;

X – prescrição intercorrente: perda do direito de punir da Administração em virtude de o procedimento administrativo ter ficado paralisado por mais de 3 (três anos), pendente de julgamento ou despacho;

XI – prescrição quinquenal: perda do direito de punir da Administração após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado;

XII – processo de penalidade: processo administrativo instaurado com objetivo de aplicar, eventualmente, penalidade administrativa diante do descumprimento de obrigação decorrente de licitações e contratos administrativos;

XIII – provas ilícitas: aquelas obtidas por meios não admitidos em direito, nos termos do art. 5º, inciso LVI, da CF/88;

XIV – unidade: qualquer núcleo de poder da Administração dotado de competência específica para instruir o processo de penalidade;

XV – unidade organizacional: cada área judicial, cartorária ou administrativa que compõe a estrutura organizacional do Tribunal, seção ou subseção judiciária, à qual se atribui a responsabilidade de desempenhar atividades e tarefas específicas.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DOS FATOS

Art. 4º A comunicação dos fatos relativos a descumprimento de obrigações decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações deverá ocorrer nos autos do processo principal ou naqueles

em que forem verificadas as ocorrências, assim que a Administração tiver ciência, devendo dela constar:

I – o local e a data da ocorrência;

II – a identificação de documentos, processos e demais elementos disponíveis para a caracterização da ocorrência;

III – a contextualização da ocorrência, contendo informações sobre os requisitos materiais, que consistem na identificação da falha ou do descumprimento de obrigações.

Art. 5º São responsáveis ou competentes para a comunicação do fato:

I – o gestor do contrato; e

II – o agente administrativo, que deverá se enquadrar em uma das categorias abaixo relacionadas:

a) o responsável por gerenciar atas de registro de preços, aquisição por empenho ou pela realização de licitações;

b) o presidente da comissão designada para o acompanhamento técnico ou para o recebimento do objeto;

c) quaisquer outros denunciante que promovam diligências em nome da Administração.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE PENALIDADE

Seção 1

Da instauração

Art. 6º A autoridade, quando presentes razões de fato e de direito, deverá determinar a instauração de processo de penalidade.

§ 1º Se a descrição do fato não contiver elementos suficientes para o seu convencimento, a autoridade deverá encaminhar o processo à unidade competente para instrução prévia à decisão.

§ 2º Após a instrução prévia, caso o valor da eventual multa mostre-se irrisório ou seja facultada a instauração do processo, conforme admitido em regulamento, o processo será restituído ao gestor ou ao responsável para consolidação de eventuais ocorrências futuras.

§ 3º Na hipótese de surgimento de fato novo em que o valor da eventual multa, somado ao apurado no § 2º do art. 6º desta Portaria, alcançar o mínimo exigido para início do respectivo processo de penalidade, a autoridade determinará sua instauração.

§ 4º Sempre que a penalidade aplicável não for de natureza pecuniária, a exemplo de advertência ou de impedimento de licitar e contratar com a União, a autoridade determinará a instauração do respectivo processo de penalidade, ainda que a multa seja inferior ao limite previsto no § 2º do art. 6º.hhhh

§ 5º Caso se conclua pela inexistência do descumprimento ou pela ausência de elementos autorizadores da instauração do processo, a comunicação será arquivada.

Art. 7º Da decisão que afasta ou determina a instauração do processo de penalidade constarão, conforme o caso, a motivação, a penalidade aplicável, o valor, os fundamentos do contrato ou do edital de licitação, a verificação da não ocorrência da prescrição quinquenal e outros elementos relevantes em razão da natureza do fato.

Parágrafo único.Caso o Regulamento de Serviço do TRF 1ª Região não fixe a unidade com competência para instrução do processo de penalidade, será competente aquela indicada pela autoridade, observadas as peculiaridades locais.

Art. 8º A instauração e o trâmite do processo de penalidade, bem como a terminologia utilizada nos autos, ocorrerão em conformidade com as rotinas disponíveis no Sistema Eletrônico de

Informações – SEI ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

Seção 2

Da autuação e instrução

Art. 9º O processo de penalidade terá início com o Termo de Autuação e deverá conter a identificação do interessado, o número do processo em que foi registrada a ocorrência, a referência à decisão de instaurar procedimento e aos demais documentos relevantes para a análise, em conformidade com a nomenclatura e outras ferramentas disponíveis no SEI e que sejam comuns a outros processos administrativos em trâmite na Justiça Federal da 1ª Região.

§ 1º A autuação do processo de penalidade será certificada nos autos em que consta a decisão da autoridade.

§ 2º O processo de penalidade deverá ser relacionado ao processo do contrato, da licitação ou da aquisição no qual tramita o objeto principal.

§ 3º Os documentos incluídos no processo deverão conter título sucinto e correlacionado ao seu conteúdo (decisão, informação, diligência, certidão, análise, defesa prévia, intimação), de forma a se diferenciarem dos demais constantes da árvore do SEI.

Art. 10. O prazo para instrução e conclusão do processo administrativo de penalidade será, no máximo, de 1 (um) ano, a contar da ocorrência do fato.

§ 1º Caso o processo não tenha sido concluído no prazo de 6 (seis) meses, deverá tramitar em caráter de urgência.

§ 2º A impossibilidade de conclusão do processo no prazo estabelecido no § 1º do art. 10 desta Portaria será comunicada à autoridade competente e justificada nos autos, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. São atribuições da unidade na condução do processo de penalidade, seja por si ou por provocação a outros núcleos de competência:

I – intimação do interessado dos atos do processo, compreendidos, entre eles, a instauração, as decisões e a cobrança administrativa;

II – notificação das seguradoras e dos agentes financeiros garantidores;

III – realização de diligências direcionadas ao interessado, ao gestor do contrato, bem como aos demais agentes administrativos, órgãos, agentes de fiscalização e terceiros envolvidos na instrução;

IV – análise da ocorrência e apresentação de proposta de decisão, entre outras atribuições necessárias à conclusão do processo;

V – publicação do Aviso de Penalidade;

VI – registro das penalidades impostas;

VII – cobrança da multa aplicada;

VIII – realização dos demais procedimentos e diligências necessários até a conclusão do processo;

IX – manutenção de estatística e controle que visem aperfeiçoar a gestão de riscos; e

X – acompanhamento das alterações normativas relativas ao tema.

§ 1º A unidade criará procedimento que possibilite a atuação nos processos de penalidade de modo uniforme, a exemplo de fluxogramas, diagramas ou listas de checagem.

§ 2º As providências que ultrapassem a competência da unidade deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. A intimação da instauração do processo de penalidade será pessoal em relação ao interessado ou ao seu representante e poderá ocorrer:

I – por *e-mail* dirigido ao endereço cadastrado na proposta, no contrato ou disponível em sítios eletrônicos e cadastros públicos ou, ainda, ao fornecido pelo interessado;

II – pelos correios, por remessa com aviso de recebimento ao endereço indicado na proposta, no contrato ou disponível em sítios eletrônicos, em cadastros públicos ou, ainda, ao fornecido pelo interessado; ou

III – por outro meio que assegure certeza da ciência do interessado.

§ 1º Caso o interessado não informe a alteração de seu endereço ou de dados já incluídos na proposta ou no contrato, ou se houver recusa no recebimento, a intimação pessoal poderá ocorrer por meio de publicação no e-DJF1, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine a publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Havendo garantia, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o emitente será notificado da instauração do processo de penalidade para registro de que o valor poderá ser utilizado para satisfação de eventual multa.

Art. 13. A intimação deverá conter:

I – a identificação do intimado e o nome do órgão ou entidade administrativa;

II – a finalidade da intimação;

III – o esclarecimento se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;

IV – a informação sobre a continuidade do processo independentemente do comparecimento do intimado;

V – a indicação circunstanciada dos fatos e a configuração do ilícito e sua subsunção às hipóteses de sancionamento previstas no edital/ajuste e/ou em dispositivos legais;

VI – o prazo para manifestação;

VII – o endereço físico e o eletrônico para encaminhamento da manifestação; e

VIII – a forma detalhada de acesso ao processo de penalidade e a outros relacionados a ele.

§ 1º A intimação poderá ser realizada conforme previsão no contrato ou no edital de licitação.

§ 2º A intimação do interessado para a prática de qualquer ato será feita, preferencialmente, por meio eletrônico – como *e-mail* –, publicação no e-DJF1 ou por sistema que venha a ser criado para essa finalidade.

§ 3º A intimação será considerada realizada no dia em que o intimado receber a correspondência ou o *e-mail*.

§ 4º Na hipótese descrita no § 3º do art. 13 desta Portaria, caso a ciência ocorra em fim de semana, feriado ou em dia no qual houver redução do horário de expediente do órgão, a intimação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte às referidas datas.

§ 5º A intimação, realizada nos termos dispostos no art. 13 desta Portaria, será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 6º A intimação será considerada nula quando for realizada sem observância da previsão legal; contudo, o comparecimento do interessado suprirá sua falta ou irregularidade.

Art. 14. A vista dos autos consiste em direito do interessado durante todas as fases de instrução do processo de penalidade.

§ 1º A vista dos autos poderá ser solicitada por *e-mail* ou presencialmente, por meio do comparecimento do interessado ou de seu representante legal à unidade em que tramita o processo.

§ 2º Quando o interessado for representado por advogado, a vista será concedida independentemente da existência de procuração nos autos, observando-se que a regularização da referida situação deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze dias), prorrogável por igual período, nos termos da

legislação aplicável.

§ 3º Presumem-se legítimos os pedidos de vista formulados por *e-mail* com domínio correspondente ao do interessado.

Art. 15. É vedada a cobrança de despesas processuais, ressalvadas aquelas decorrentes de taxas de reprodução de cópias impressas ou em mídias eletrônicas (*pendrives*, CDs e DVDs) fornecidas pela Administração, quando houver.

Seção 3

Da defesa prévia

Art. 16. O interessado poderá apresentar defesa prévia, no prazo legal, impugnando os fatos a ele imputados, sendo-lhe facultado trazer aos autos todas as provas admitidas em direito.

§ 1º A defesa prévia será dirigida, por intermédio da unidade que instrui os autos, à autoridade que determinou a instauração do processo de penalidade.

§ 2º Caso sejam apresentados elementos que dependam de análise pela área comunicante, os autos deverão ser remetidos à referida unidade, em diligência.

§ 3º Na hipótese de as alegações do interessado serem apenas de direito, a diligência ao comunicante poderá ser dispensada.

§ 4º O interessado deverá apresentar a prova dos fatos que alegar, exceto nas hipóteses de inversão do ônus da prova ou de ocorrência de fato público ou notório.

§ 5º A produção de provas solicitada pelo interessado, quando estas forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderá ser recusada, mediante decisão fundamentada.

Art. 17. O transcurso *in albis* do prazo para apresentação da defesa prévia será certificado nos autos.

Parágrafo único. A não apresentação de defesa pelo interessado não significa reconhecimento de determinado fato como verdadeiro, tampouco renúncia de quaisquer direitos.

Art. 18. O interessado poderá, na fase instrutória, apresentar documentos, requerer diligências e formular alegações.

Art. 19. A defesa prévia apresentada fora do prazo, mas antes da decisão, poderá ser objeto de consideração.

Art. 20. Não serão aceitas provas que tenham sido obtidas por meios ilícitos ou que não sejam admitidas pelo ordenamento jurídico, em sentido amplo.

Art. 21. A unidade submeterá os autos à decisão da autoridade após a instrução, que conterà:

I – a descrição do fato e a indicação de todos os documentos ou processos administrativos que interessem ao específico objeto da análise;

II – a fundamentação da penalidade aplicável, conforme previsto no edital ou no contrato relacionado;

III – a síntese dos fatos alegados na defesa prévia, se for o caso;

IV – a manifestação do comunicante, da área técnica ou de terceiro que tenha atribuição para opinar;

V – a análise circunstanciada de todos os elementos do processo; e

VI – a conclusão à autoridade contendo proposta de decisão acerca do cabimento ou não da penalidade.

Parágrafo único. A Administração adotará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do interessado.

Seção 4

Da decisão

Art. 22. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e concluída a instrução, a autoridade decidirá sobre a aplicação de penalidade em prazo razoável e na forma da legislação aplicável.

§ 1º O interessado será intimado da decisão, seja qual for o seu conteúdo.

§ 2º Em caso de afastamento da penalidade, os autos serão remetidos ao comunicante para ciência e adoção de medidas para aperfeiçoamento dos controles internos com o objetivo de conferir certeza no registro de ocorrências.

§ 3º A unidade registrará a baixa da pendência de penalidade em nome do interessado nos controles internos existentes e certificará a conclusão dos autos.

Art. 23. Da aplicação de penalidade, resultará:

I – se a penalidade for de natureza pecuniária, a remessa dos autos, preliminarmente, à área financeira para registro da multa aplicada no Siafi, conforme procedimento contábil em vigor; e

II – o retorno dos autos à unidade para intimar o interessado da decisão.

Art. 24. Comprovada a intimação, a unidade aguardará o prazo legal para recurso da decisão.

§ 1º O transcurso *in albis* do prazo para apresentação do recurso será certificado nos autos.

§ 2º A não apresentação de recurso administrativo pelo interessado não significará reconhecimento de determinado fato como verdadeiro, tampouco renúncia de quaisquer direitos.

§ 3º Transcorrido *in albis* o prazo para recurso, serão adotadas as providências do art. 31 desta Portaria, bem como observados os parágrafos 1º a 3º do referido dispositivo.

Seção 5

Do recurso administrativo

Art. 25. Caberá recurso da decisão administrativa, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso tramitará, no máximo, por duas instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 3º Na hipótese de não reconsideração, pela autoridade, da decisão recorrida, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O prazo para decidir será contado da data em que os autos forem conclusos com instrução.

§ 5º O recurso devolve à autoridade superior toda a matéria de fato e de direito.

§ 6º O recurso será interposto por meio de requerimento, do qual constará a exposição dos fundamentos do pedido de reexame, sendo facultado ao recorrente juntar os documentos que julgar conveniente.

§ 7º A decisão que impuser penalidade poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nas hipóteses de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção imposta.

§ 8º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 26. Possuem legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – o interessado, titular de direitos, que for parte no processo;

II – os detentores de direitos ou interesses indiretamente afetados pela decisão recorrida;

e

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses de seus membros ou associados.

Art. 27. Caberá recurso administrativo da decisão que resulte em qualquer alteração no patrimônio jurídico do interessado.

Art. 28. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado a fazê-lo; e

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do art. 28 desta Portaria, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 29. Antes da sua submissão à autoridade, o recurso será entregue na unidade responsável pelo processo de penalidade, a qual deverá:

I – encaminhar os autos ao comunicante ou à área técnica, para manifestação, nas hipóteses em que for necessária a realização de diligências;

II – informar o atendimento dos pressupostos para recebimento do recurso;

III – examinar os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados no recurso;

IV – apresentar proposta de decisão, contendo as razões da reconsideração ou manutenção da decisão; e

V – indicar se o recurso pode ser conhecido.

Parágrafo único. Caso a autoridade recorrida reconsidere a decisão, a unidade, no que couber, adotará as providências indicadas no art. 23 e seguintes desta Portaria.

Art. 30. Conhecido o recurso, observado o art. 26 desta Portaria, a autoridade superior poderá:

I – remeter os autos à área jurídica para que esta ofereça parecer antes da decisão;

II – promover diligências;

III – confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto no inciso III do art. 30 desta Portaria decorrer gravame ao recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 31. Decidido o recurso, os autos serão devolvidos à autoridade recorrida para adoção das providências decorrentes da decisão proferida no recurso administrativo.

§ 1º Nas hipóteses em que houver aplicação de multa, a intimação deverá conter informação do valor que será deduzido de eventuais créditos do interessado e os dados para preenchimento da GRU, incluindo valor, prazo para pagamento e o endereço para remessa do comprovante.

§ 2º A ausência de pagamento implicará cobrança ao garantidor do contrato, quando houver.

§ 3º Os valores devidos serão cobrados nos termos dos art. 39 e seguintes desta Portaria.

Art. 32. Caberá à unidade competente adotar as seguintes providências com base na

decisão proferida no recurso administrativo:

- I – solicitar, à área financeira, o registro da decisão no Siafi;
- II – na hipótese das sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2000, promover a publicação de Aviso de Penalidade no D.O.U.; e
- III – solicitar, ao setor competente, o registro de todas as penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e no Sicam.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Seção 1

Da aplicação das penalidades

Art. 33. A penalidade de advertência será cabível para punir falhas sobre as quais não incida a pena de impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar, bem assim a declaração de inidoneidade, observado o disposto no § 7º do art. 36 desta Portaria.

Art. 34. A penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar resulta no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração.

Parágrafo único. O prazo da penalidade de suspensão será definido, em decisão motivada, de acordo a natureza e a gravidade da conduta do interessado, observado o limite de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação ou o contrato estiverem disciplinados de acordo com a Lei 8.666/1993.

Art. 35. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada pelo Presidente do Tribunal, resulta no impedimento temporário de participar de licitações e de realizar contratos com a Administração Pública.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste artigo será mantido enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo único do artigo 34 desta Portaria.

Art. 36. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União é cabível nas licitações regidas pela Lei 10.520/2002, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, além do descredenciamento no Sicaf, conforme as condutas descritas no art. 7º da referida norma e penas-base a seguir descritas:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto certame. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

III – não manter a proposta. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

IV – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses;

V – comportar-se de modo inidôneo. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de até 6 (seis) meses;

VI – falhar na execução do contrato, ensejando sua inexecução total ou parcial. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses, reduzido pela metade em caso de inexecução parcial;

VII – apresentar documentação falsa ou fraudar na execução do contrato. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII – cometer fraude fiscal, relativamente à execução do objeto, assim declarada pela autoridade tributária competente. Pena-base: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de até 40 (quarenta) meses.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação – inclusive a de deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital – ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração e que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo interessado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV – fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem indevida ou ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o andamento do certame, a exemplo de condutas incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, indução deliberada a erro no julgamento, prestar declaração ou informação falsa e frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

§ 2º Na hipótese de indício de crime durante a execução do certame ou do contrato, a autoridade competente para apuração deverá ser comunicada.

§ 3º A penalidade prevista neste artigo será agravada em até 50% (cinquenta por cento) da penalidade inicialmente imposta, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos em que:

I – o licitante ou contratado tenha registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sicaf em decorrência da prática de qualquer das condutas descritas neste artigo nos 12 (doze) meses que antecederam o fato;

II – o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV – restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 36 desta Portaria serão reduzidas em 50%, apenas uma vez, após a incidência do previsto no § 3º do referido artigo, quando não tenha havido dano ao órgão da Justiça Federal que realizou a licitação e contratou o serviço, caso:

I – a conduta praticada pelo licitante seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

II – o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sicaf em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas nesta Portaria em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses anteriores ao fato.

§ 5º A penalidade prevista no inciso I do *caput* do art. 36 desta Portaria será afastada quando ocorrer a entrega da documentação, ainda que intempestivamente, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que a documentação entregue esteja adequada aos termos nos quais lhe foi diligenciada;

II – que não tenha ocorrido a dilação dos prazos; e

III – que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sicaf em

decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas nesta Portaria em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridas nos 12 (doze) meses anteriores ao fato.

§ 6º Quando a ação ou omissão do interessado ensejar o enquadramento em condutas distintas, prevalecerá aquela que comine a sanção mais grave, sendo as demais consideradas agravantes, na forma do § 3º do art. 36 desta Portaria.

§ 7º Na hipótese de não entrega de documento exigido em diligência da pregoeira, mas que não esteja especificado no edital, a penalidade prevista no inciso I do *caput* do art. 36 desta Portaria poderá ser substituída por advertência, desde que o interessado não possua, nos últimos 12 meses, registro de penalidade não pecuniária no Sicaf.

Art. 37. A penalidade de multa terá cabimento nos casos em que constar, objetiva e expressamente, no edital, no contrato ou em outro instrumento congênere, podendo ser cumulada com as sanções previstas nos artigos 34 a 36 desta Portaria.

Seção 2

Da cobrança administrativa

Art. 38. Sendo a penalidade de natureza pecuniária, a unidade promoverá a intimação do interessado, oportunizando-lhe realizar o pagamento do valor devido no prazo legal, mediante a disponibilização de dados para o preenchimento da GRU.

§ 1º Existindo crédito do interessado, o valor poderá ser utilizado para o adimplemento total ou parcial da multa, mediante o recolhimento ao Tesouro Nacional.

§ 2º Em caso de inadimplência e havendo garantia constituída, a instituição emissora da apólice de seguro garantia, da carta de fiança ou depositária da caução em dinheiro será comunicada para disponibilização do valor até o limite garantido.

§ 3º A recusa do pagamento pela seguradora será comunicada ao órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros para os devidos procedimentos.

§ 4º A confirmação do recolhimento ou pagamento da multa, em qualquer caso, será informada pela área financeira.

Art. 39. A ausência de pagamento pelo interessado ou garantidor será comunicada à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União – DAU e cobrança, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. Se o valor não for passível de inscrição na DAU, durante o prazo prescricional quinquenal, a unidade atualizará o montante, periodicamente, conforme o índice legalmente previsto.

Art. 40. A área financeira registrará no Siafi a solicitação de inscrição na DAU à PGFN e a efetiva inscrição do débito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O interessado poderá, motivadamente, solicitar a prorrogação dos prazos estipulados no processo de penalidade, caso esteja impossibilitado de cumpri-los.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente no TRF 1ª Região ou na Seção Judiciária em que o processo de penalidade foi instaurado.

Art. 43. Tão logo sejam concluídos os trâmites do processo de penalidade, este será encerrado na unidade, mediante termo próprio.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15285000** e o código CRC **8DAFE5A9**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0018340-53.2018.4.01.8000

15285000v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 107/2022

Dá nova redação à [Portaria Presi 10115132, de 17 de abril de 2020](#), que altera o nome da Biblioteca Digital do TRF 1ª Região para Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região e dispõe sobre sua definição e estrutura.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos dos PAe/SEI 0000532-74.2014.4.01.8000 e 0020026-12.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Portaria Presi 10115132, de 17 de abril de 2020](#), que altera o nome da Biblioteca Digital do TRF 1ª Região para Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região e dispõe sobre sua definição e estrutura;
- b) a [Resolução Presi 10115077, de 17 de abril de 2020](#), que disciplina a publicação de atos oficiais no Diário de Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1 e na Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região – BDJF1;
- c) a necessidade de regulamentar a publicação dos atos oficiais administrativos na Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região;
- d) a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à disponibilização da BDJF1, estabelecendo padrões e regras para o envio de matérias administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria Presi 10115132, de 17 de abril de 2020](#), que altera o nome da Biblioteca Digital do TRF 1ª Região para Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região e dispõe sobre sua definição e estrutura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PORTARIA PRESI 10115132 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera o nome da Biblioteca Digital do TRF 1ª Região para Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região e dispõe sobre sua definição e estrutura.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0000532-74.2014.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução CNJ 234, de 13 de julho de 2016](#), que institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações

Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015;

b) a existência concomitante de duas bases de dados para depósito e consulta dos atos administrativos do TRF 1ª Região e a importância de reunir esses atos numa única base de dados;

c) a necessidade de adotar medidas para racionalizar o trabalho, otimizar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e evitar a duplicidade de esforços;

d) a necessidade de salvaguardar, reunir e divulgar os documentos digitais institucionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA BIBLIOTECA DIGITAL

Art. 1º A Biblioteca Digital do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – BDTRF1, instituída pela [Portaria Presi/Secge 217 de 20 de junho de 2014](#), passa a denominar-se Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região – BDJF1, e sua definição e estrutura obedecerão ao previsto nesta Portaria.

Art. 2º A finalidade da BDJF1 é reunir, armazenar, disponibilizar e divulgar, em meio digital, documentos, atos e publicações do Tribunal e da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 3º A BDJF1 é uma coleção de documentos produzidos em formato digital ou digitalizados, que fornece os recursos para que sejam selecionados, estruturados, interpretados e distribuídos, preservando-se sua integridade e garantindo-se o acesso ao público e sua permanência no tempo.

§ 1º Os documentos institucionais depositados na BDJF1 constituem patrimônio intelectual da Justiça Federal da 1ª Região e possuem caráter permanente.

§ 2º O acesso à BDJF1 é disponibilizado para os públicos interno e externo por meio do Portal do TRF 1ª Região e suas seccionais.

Art. 4º A Divisão de Gestão de Informação e Biblioteca (Digib) é a unidade gestora da BDJF1, à qual compete:

I – propor as políticas e as diretrizes relativas aos conteúdos a serem depositados na BDJF1;

II – propor a criação de novas coleções;

III – administrar e manter o conteúdo de acordo com os padrões adotados para organização de repositórios digitais;

IV – fiscalizar os dados cadastrados nos metadados, garantindo a qualidade da informação e o alinhamento do conteúdo depositado às técnicas e normas relativas à preservação digital;

V – elaborar o Manual de Publicação de Atos Oficiais na BDJF1.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DA BDJF1

Art. 5º O conteúdo da BDJF1 é organizado em coleções, classificadas de acordo com os tipos de documento e a natureza das informações, conforme descrição seguinte:

I – atos administrativos do Tribunal e da Justiça Federal da 1ª Região;

II – jurisprudência administrativa;

III – boletins de serviço do Tribunal (até 30/06/2014) e da Justiça Federal da 1ª Região (até 30/11/2015)

IV – doutrina;

V – publicações institucionais (relatórios, revistas, memórias, manuais, etc.);

VI – produção intelectual de magistrados do Tribunal e da Justiça Federal da 1ª Região;

VII – produção intelectual de servidores do Tribunal e da Justiça Federal da 1ª Região relacionada às áreas de interesse do TRF 1ª Região;

VIII – palestras;

IX – discursos;

X – vídeos e fotos institucionais;

XI – boas práticas;

XII – outros documentos pertinentes à atividade judicante de interesse da sociedade, mediante avaliação da Digib.

Parágrafo único. As áreas de interesse do TRF 1ª Região são aquelas estabelecidas no Manual do Adicional de Qualificação, de que trata a [Portaria Presi 600-198, de 31 de agosto de 2007](#).

Art. 6º A publicação de conteúdo em coleção da BDJF1 está sujeita às regras de envio, depósito, padronização e adesão estabelecidas neste ato e no Manual de Publicação de Atos Oficiais na BDJF1.

Art. 7º A publicação de documentos na BDJF1 deve respeitar a legislação de direitos autorais vigente, bem como eventuais restrições impostas pela sua natureza.

§ 1º Para preservar a segurança das informações, os documentos divulgados na BDJF1 podem ser de acesso público ou restrito.

§ 2º A restrição de acesso a registros da BDJF1 observará o disposto na [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) – Lei de Acesso à Informação.

§ 3º As publicações elencadas no art. 5º, desta Portaria, depositadas na BDJF1 são de acesso público, resguardadas as disposições da [Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#) – Lei de Direito Autoral.

CAPÍTULO III

DAS COLEÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA BDJF1

Art. 8º As coleções de atos administrativos são o veículo oficial de publicação de atos administrativos do Tribunal e das seções e subseções judiciárias, disponibilizadas para consulta diária do público interno e externo na BDJF1.

Parágrafo único. A vigência dos atos terá início no primeiro dia

útil após a data da publicação.

Art. 9º A inclusão dos atos administrativos deverá obedecer às disposições desta Portaria e do Manual de Publicação de Atos Oficiais.

Art. 10. A Digib fará a inclusão dos atos administrativos disponibilizados no Diário Oficial da União – DOU na coleção de atos administrativos da BDJF1.

§ 1º Os atos administrativos que devam ser publicados no DOU serão depositados na coleção de atos administrativos após a veiculação oficial daqueles diários, citando as respectivas fontes, números, datas de publicação e páginas, fazendo-se referência à edição extra, quando for o caso.

§ 2º Os metadados dos atos depositados anteriormente serão atualizados pela Digib e pelas bibliotecas das seccionais, que indicarão a nova situação quando forem alterados, revogados ou suspensos.

Art. 11. O inteiro teor dos julgados dos órgãos colegiados administrativos deverá obedecer às disposições desta Portaria e do Manual de Publicação de Atos Oficiais na BDJF1.

Parágrafo único. As unidades emissoras dos atos administrativos são as responsáveis pelo seu depósito na coleção Atos Administrativos.

Art. 12. Cabe às áreas de Biblioteca do Tribunal e das seções judiciárias a aprovação dos atos administrativos para disponibilização na Biblioteca Digital da Justiça Federal da 1ª Região – BDJF1.

§ 1º A área da Digib responsável pela Biblioteca Digital é a unidade responsável pelo controle, correição e aprovação dos atos administrativos depositados na BDJF1, juntamente com as seções de Biblioteca ou outras unidades designadas para esta tarefa pelas secretarias administrativas das seccionais.

§ 2º Os atos administrativos submetidos à Biblioteca Digital até às 18h dos dias úteis do calendário forense serão aprovados e publicados no mesmo dia em que foram submetidos, e aqueles submetidos após as 18h serão publicados no próximo dia útil (horário oficial de Brasília).

Art. 13. A publicação dos atos administrativos está sujeita às regras de envio, depósito, padronização e adesão estabelecidas nesta Portaria e no Manual de Publicação de Atos Oficiais.

Parágrafo único. A cláusula de revogação contida nos atos administrativos de natureza interna ou externa deverá relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas, alteradas ou suspensas com a entrada em vigor do referido ato.

Art. 14. É proibida a exclusão de ato administrativo já publicado na coleção de atos administrativos.

§ 1º Em caso de erro material, incorreção ou necessidade de alteração dos documentos já publicados, novo ato deve ser depositado pela unidade responsável, com as devidas atualizações nos metadados, mencionando-se a republicação e seu motivo.

§ 2º Quando detectada incorreção na descrição dos metadados ou quando os documentos estiverem em desacordo com o Manual de Publicação de Atos Oficiais, a Digib ou as unidades de aprovação rejeitarão eletronicamente o depósito na BDJF1 e solicitarão às unidades publicadoras nova inclusão com as correções necessárias.

Art. 15. A gestão dos atos administrativos caberá, nas seccionais, à unidade de biblioteca local.

Parágrafo único. Na inexistência de unidade de biblioteca local, a gestão dos atos administrativos da seccional caberá à Digib.

CAPÍTULO IV

DA COLEÇÃO JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A coleção Jurisprudência Administrativa é o veículo oficial de publicação de inteiro teor dos julgados dos órgãos colegiados administrativos do TRF 1ª Região, disponibilizada para consulta diária do público interno e externo na BDJF1.

Art. 17. Compete à unidade emissora encaminhar o inteiro teor dos julgados dos órgãos colegiados administrativos do TRF 1ª Região, que compreende relatório, voto, ementa e acórdão, às respectivas unidades depositantes.

§ 1º São consideradas unidades emissoras do inteiro teor dos julgados dos órgãos colegiados administrativos do TRF 1ª Região:

I – o gabinete do relator do processo no Conselho de Administração e nos julgados da Corte Especial Administrativa e do Plenário;

II – a Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe, nos julgados do Conselho Deliberativo do Pro-Social.

§ 2º São consideradas unidades depositantes, responsáveis pelo depósito do inteiro teor dos julgados dos órgãos colegiados administrativos do TRF 1ª Região na coleção Jurisprudência Administrativa:

I – a Assessoria de Assuntos da Magistratura – Asmag, responsável pelo depósito do inteiro teor dos julgados do gabinete do relator de competência dos órgãos colegiados administrativos do TRF 1ª Região;

II – a Secbe, responsável pelo inteiro teor dos julgados de competência do Conselho Deliberativo do Pro-Social.

§ 3º É proibida a exclusão dos julgados dos órgãos colegiados administrativos já publicados na coleção Jurisprudência Administrativa.

CAPÍTULO V

DA COLEÇÃO BOLETINS DE SERVIÇO

Art. 18. A coleção Boletins de Serviço (até 30/06/2014) reúne todos os Boletins de Serviço publicados pelo TRF 1ª Região, desde a sua instituição, pelo Ato 5, de 17 de janeiro de 1990, até a sua última edição, no dia 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS COLEÇÕES

Art. 19. O depósito e a manutenção de documentos nas coleções de que tratam os incisos IV a XI do art. 5º desta Portaria serão efetuados pela Digib.

Art. 20. As áreas de interesse do Tribunal poderão propor a criação de novas coleções à Digib.

Parágrafo único. Poderá ser criada comissão formada por magistrados e servidores para análise e seleção do material que comporá o acervo das coleções de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. A publicação dos atos oficiais administrativos da Justiça Federal da 1ª Região na BDJF1 deverá obedecer às disposições desta Portaria.

§ 1º Os procedimentos para encaminhamento dos atos oficiais da Justiça Federal da 1ª Região à publicação na BDJF1 constarão do Manual de Publicação de Atos Oficiais.

§ 2º Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados sob sigilo, na forma de extrato.

Art. 22. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 23. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se atos administrativos da Justiça Federal da 1ª Região, entre outros que demandem conhecimento de terceiros:

- I – decisões administrativas;
- II – atas e pautas administrativas;
- III – provimentos, resoluções, portarias, orientações e instruções normativas;
- IV – editais administrativos, avisos e comunicados;
- V – extratos, termos, ordens de serviço e enunciados;
- VI – contratos, convênios, aditivos e distratos;
- VII – despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais;
- VIII – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros;
- IX – atos relativos a pessoal cuja publicação decorrer de disposição legal.

Art. 24. A Digib, com o apoio técnico da Secretaria Judiciária (Secju), da Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin) e das unidades de aprovação de atos das seções judiciárias, é a gestora da BDJF1.

Art. 25. A responsabilidade pelo conteúdo do texto, pela formatação e pela integridade do arquivo de publicação, pela fidedignidade das informações e pela revisão gramatical dos documentos publicados por meio do sistema DSpace de que trata esta Portaria é da unidade que os produziu.

Art. 26. Ficam extintos o Diário da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1), e o Sistema de Publicação dos Atos Judiciais e Administrativos da Justiça Federal da 1ª Região (Sepublic).

Art. 27. Os servidores da Digib responsáveis pela publicação de atos administrativos na BDJF1 excluirão aqueles que fujam do padrão formal estabelecido nesta Portaria, quando estes incorrerem em ameaça a sua produção, à disponibilização no portal ou à inadequação para acesso e leitura pelo público geral.

Parágrafo único. Os usuários publicadores poderão solicitar aos gestores a exclusão de atos antes que estes tenham sido disponibilizadas na

BDJF1.

Art. 28. Após a publicação na BDJF1, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Em caso de erro material, incorreção ou necessidade de alteração dos documentos já publicados, novo ato deverá constar de nova publicação, devidamente identificado como “republicação”.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES E USUÁRIOS

Art. 29. Cabe à Digib:

I – propor modelos de arquitetura da informação para os repositórios da BDJF1;

II – cadastrar, alterar e ativar/inativar os usuários publicadores;

III – propor melhorias e avisar sobre incorreções relacionadas às publicações;

IV – orientar as unidades publicadoras e prestar suporte aos usuários publicadores sobre os procedimentos relativos ao uso do sistema DSpace.

Art. 30. Cabe à Secin:

I – garantir o funcionamento efetivo, a segurança e a integridade da BDJF1;

II – efetuar atualizações e manutenções corretivas e implementar melhorias no sistema DSpace.

Parágrafo único. Inclusões automáticas realizadas pelos sistemas do Tribunal, bem como eventuais repercussões ou incorreções delas decorrentes são de responsabilidade dos publicadores, dos gestores desses sistemas e da Secin.

Art. 31. Cabe às unidades publicadoras:

I – primar pelo correto lançamento de dados e pela correta inclusão de atos administrativos na BDJF1;

II – atender aos usuários internos e externos nas questões relativas ao conteúdo da publicação.

Art. 32. Cabe às unidades revisoras dos atos administrativos:

I – zelar pela correta descrição dos objetos digitais da BDJF1;

II – coordenar a equipe responsável pela avaliação, aprovação e revisão dos atos depositados em sua seccional;

III – processar, adequada e tempestivamente, os atos incluídos no fluxo de depósito das coleções de atos administrativos.

Art. 33. Cabe aos usuários publicadores confirmar a efetiva disponibilização dos atos administrativos por eles enviados à publicação.

Parágrafo único. Ocorrendo problemas no envio de atos administrativos na BDJF1, o usuário deverá contatar a Digib.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As unidades depositantes deverão informar à unidade gestora, por e-mail, o nome dos magistrados, servidores e colaboradores dos quadros de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região responsáveis pelo depósito dos atos e da jurisprudência administrativa, bem como o de seu substituto.

Parágrafo único. A Digib providenciará os treinamentos necessários aos servidores indicados pela unidades depositantes.

Art. 35. Todas as unidades publicadoras envolvidas no processo de publicação de atos oficiais administrativos devem adequar-se às regras determinadas nesta Portaria.

Art. 36. O Tribunal manterá, em seu portal, na página de acesso da BDJF1, informações claras sobre as disposições desta Portaria e sobre os locais de consulta das publicações dos atos administrativos, com links para consulta de todas as normas relacionadas.

Art. 37. A Secretaria do Tribunal, por meio da Digib e da Secin, adotará todas as providências para o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria.

Art. 38. A Assessoria de Comunicação Social (Ascom) dará ampla divulgação ao disposto nesta Portaria aos públicos interno e externo no âmbito do Tribunal, seções e subseções judiciárias da 1ª Região.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 40. Fica revogada a [Portaria Presi/Secge 217 de 20 de junho de 2014](#), bem como as normas que as alteraram, [Portarias Presi 384, de 6 de novembro de 2015](#) e [Presi 328, de 28 de setembro de 2016](#).

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15199857** e o código CRC **2E1967CA**.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 96/2022

Altera a Portaria Presi 4/2017, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, os procedimentos relativos ao uso do Processo Administrativo Eletrônico – PAe-SEI, instituído pela Resolução Presi/Secge 16/2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0017293-44.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução Presi 16](#) de 3 de setembro de 2014, que institui o Processo Administrativo Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PAe e dispõe sobre sua implantação e seu funcionamento;
- b) a [Portaria Presi 4](#), de 11 de janeiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, os procedimentos relativos ao uso do Processo Administrativo Eletrônico – PAe-SEI, instituído pela Resolução Presi/Secge 16/2014;
- c) as restrições à divulgação de informações de caráter sigiloso impostas pelos arts. 23 e 31 da [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), pelo art. 20 do [Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que a regulamenta, bem como pelo art. 12 da [Resolução 215, de 16 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a aplicação da citada lei ao Poder Judiciário;
- d) a necessidade de adaptar os procedimentos relativos ao tratamento da matéria de caráter sigiloso na tramitação dos processos no sistema eletrônico de informações,

RESOLVE:

Art. 1º FICA REVOGADO o art. 22 da [Portaria Presi 4 de 11 de janeiro de 2017](#).

Art. 2º FICA ALTERADO o art. 43 da [Portaria Presi 4 de 11 de janeiro de 2017](#) na forma que se segue:

Art. 43. [...]

II – restrito quando envolver informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem das pessoas e às liberdades e garantias individuais, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e do art. 12, VIII, da [Resolução 215, de 16 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça, observando-se o disposto nos §§ 5º, II, e 7º deste artigo.

a) (Revogado)

b) (Revogado)

III – sigiloso, quando contiver informação sigilosa, assim classificada nos termos da lei, observados os termos da [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) e da [Resolução 215, de 16 de dezembro de 2015](#), além do disposto nos §§ 1º a 6º e 8º deste artigo.

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Os tipos de processo que exigem nível de acesso sigiloso e os que admitem

nível de acesso sigiloso ou restrito são listados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria, devendo o gestor do sistema eletrônico de informações promover os ajustes necessários ao cumprimento desta norma.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos tipos processuais aos anexos I e II de que trata o § 1º será encaminhada ao gestor do sistema, que submeterá a proposta à Presidência, para deliberação.

§ 3º A conversão do nível de acesso público ou restrito em sigiloso somente será feita por meio de alteração do tipo processual, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A criação de documento de matéria de natureza sigilosa ou restrita referente a processo com nível de acesso público ou restrito, conforme o caso, deverá ser feita em processo sigiloso/restrito apartado, relacionado ao processo principal.

§ 5º Os processos serão reclassificados como públicos:

I – nos casos do Anexo I desta Portaria, tão logo sejam ultrapassados os limites temporais estabelecidos em legislação específica;

II – nos casos do Anexo II, tão logo seja publicada a decisão que ensejou o sigilo ou a restrição, nos termos do art. 20 do Decreto 7.724/2012, desde que assegurada proteção a informações e dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem.

§ 6º Para reclassificar o documento ou processo sigiloso, após cumprimento do § 5º, I, deste artigo, o usuário deverá obedecer às regras a seguir:

I – o documento sigiloso somente poderá ser reclassificado como público pelos usuários com credencial de acesso na unidade em que foi criado;

II – o processo sigiloso poderá ser reclassificado como público pelos usuários com credencial de acesso a esse processo.

§ 7º Para reclassificar o documento ou processo restrito, após cumprimento do § 5º, II, deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – o documento deverá ser reclassificado como público pela unidade onde foi criado;

II – o processo poderá ser reclassificado como público pela unidade que o criou ou pelas demais unidades onde tramitou.

§ 8º A atribuição de credenciais de acesso ao processo sigiloso é de responsabilidade da autoridade que fizer a concessão, observando-se o disposto nos seguintes incisos:

I – se destinada a unidade administrativa, a atribuição de acesso será concedida ao titular da unidade, que a atribuirá, se for o caso, a outro servidor;

II – o detentor de autorização de acesso a documento restrito ou sigiloso perderá a autorização automaticamente em razão de seu desligamento ou de alteração de sua unidade de lotação.

Art. 3º FICAM ACRESCIDOS os arts. 43-A e 43-B à [Portaria Presi 4 de 11 de janeiro de 2017](#) com a seguinte redação:

Art. 43-A. Deverão ser publicados, anualmente, na aba "transparência" do portal do TRF 1ª Região, nos termos do art. 30 da [Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e do art. 41 da [Resolução CNJ 215, de 16 de dezembro de 2015](#):

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – o rol de documentos classificados como sigilosos, com identificação para referência futura.

Art. 43-B. O detentor de credencial de acesso, de que trata o § 8º do Art. 43, será responsabilizados por divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou informação pessoal.

Parágrafo único. As condutas descritas no caput são passíveis de sanção por

improbidade administrativa, conforme o disposto na [Lei 1.079](#), de 10 de abril de 1950 e na [Lei 8.429](#), de 2 de junho de 1992.

Art. 4º Os anexos I, II e III constantes desta Portaria passam a integrar a [Portaria Presi 4 de 11 de janeiro de 2017](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15144317** e o código CRC **E1C61381**.

ANEXO I

Tipos de processo que exigem nível de acesso sigiloso no SEI

(Resolução CNJ 215/2015, art. 12, V)

Tipo de processo	Justificativa
1 – apuração de responsabilidades	procedimentos disciplinares
2 – aquisição de arma de fogo	segurança e inteligência (Res. CNJ 215/2015, art. 12, IX, Lei 12.527/2011, art. 23)
3 – informações sigilosas para o CNJ/STF	variável
4 – inquérito	procedimentos disciplinares
5 – intimação	procedimentos disciplinares
6 – investigação	procedimentos disciplinares
7 – justificação de conduta	procedimentos disciplinares
8 – penalidade	procedimentos disciplinares
9 – procedimento administrativo disciplinar	procedimentos disciplinares
10 – recurso em procedimento administrativo disciplinar	procedimentos disciplinares
11 – recurso em sindicância	procedimentos disciplinares
12 – revisão disciplinar	procedimentos disciplinares
13 – sindicância	procedimentos disciplinares
14 – variação patrimonial incompatível	procedimentos disciplinares

15 – reclamação disciplinar	procedimentos disciplinares
16 – revisão de notas taquigráficas	Resolução CNJ, 215/2015, art. 25, § 5º, II

ANEXO II

Tipos de processo que admitem nível de acesso sigiloso ou restrito no SEI

1 – aposentadoria de magistrado
2 – aposentadoria de servidor
3 – assentamento funcional
4 – comissão, comitê, grupo de trabalho
5 – concurso público
6 – correição parcial
7 – eleição para o TRE
8 – lista tríplice
9 – procedimento avulso
10 – processo de contas
11 – promoção de magistrado
12 – recurso deliberativo do Pro-Social
13 – solicitação de reembolso do Pro-Social
14 – vitaliciamento de juiz federal substituto
15 – correição extraordinária
16 – pedido de providências

ANEXO III

Tipos de documento que admitem nível de acesso sigiloso ou restrito no SEI

TIPO	JUSTIFICATIVA
1 – perícia médica/laudo médico	avaliação médica
2 – relatório de inteligência de aplicação interna	segurança institucional
3 – pedido de busca de aplicação interna	segurança institucional
4 – relatório técnico de aplicação interna	segurança institucional
5 – comunicado de aplicação interna	segurança institucional
6 – sumário de aplicação interna	segurança institucional
7 – relatório de inteligência de aplicação externa	segurança institucional
8 – pedido de busca de aplicação externa	segurança institucional
9 – relatório técnico de aplicação externa	segurança institucional
10 – comunicado de aplicação externa	segurança institucional
11 – sumário de aplicação externa	segurança institucional



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0017293-44.2018.4.01.8000

15144317v23



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 129/2022

Suspende o expediente externo e os prazos processuais em processos físicos na Subseção Judiciária de Picos/PI, no período de 21/03 a 08/04/2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0001109-38.2022.4.01.8011,

CONSIDERANDO:

a) a solicitação da Diretoria da Subseção Judiciária de Picos, encaminhada pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Piauí (15217914), de suspensão do expediente externo e dos prazos processuais em processos físicos, no período de 21/03 a 08/04/2022, tendo em vista a conclusão das obras do prédio que abrigará a Subseção Judiciária de Picos/PI e a mudança para a nova sede agendada para iniciar no dia 21/03/2022;

b) que a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região se manifestou pelo acolhimento do pedido;

c) a inexistência de tempo hábil para submissão prévia do assunto ao Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, *ad referendum* do Conselho de Administração, o expediente externo e os prazos processuais em processos físicos na Subseção Judiciária de Picos/PI, no período de 21/03 a 08/04/2022.

Art. 2º MANTER, durante o período, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos já praticados antes de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 17:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15298638** e o código CRC **16B324B7**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0001109-38.2022.4.01.8011

15298638v4

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 72

Disponibilização: 26/04/2022

Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ofício Presi 1314/2022

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Federal **GILDA SIGMARINGA SEIXAS**
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
NESTA

Ref.: Convoca para compor a Corte Especial.

Senhora Desembargadora,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para convocá-la a compor a Corte Especial, de hoje até 24/5/2022, em substituição ao Desembargador Federal MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, afastado por motivo de férias.

No ensejo, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 18:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15509471** e o código CRC **42487A90**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0000602-13.2022.4.01.8000

15509471v3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ofício Presi 1316/2022

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal **JOÃO LUIZ DE SOUSA**
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
NESTA

Ref.: Convoca para compor a Corte Especial.

Senhor Desembargador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para convocá-lo a compor a Corte Especial, de hoje até dia 4/6/2022, em substituição a Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO, afastada por motivo de férias.

No ensejo, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 18:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15509497** e o código CRC **91DC7B39**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0000602-13.2022.4.01.8000

15509497v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ofício Presi 1320/2022

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal **RAFAEL PAULO**
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
NESTA

Ref.: Ofício Presi 709/2022 (15308624).

Senhor Desembargador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que a convocação tratada no Ofício Presi 709/2022 (15308624) foi prorrogada até o dia 28/4/2022, em virtude da alteração na data das férias do Desembargador Federal NEY BELLO.

No ensejo, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 18:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15509590** e o código CRC **0419C62A**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ofício Presi 1318/2022

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora Federal **MAURA MORAES TAYER**
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
NESTA

Ref.: Convoca para compor a Corte Especial.

Senhora Desembargadora,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para convocá-la a compor a Corte Especial, de hoje até 18/5/2022, em substituição ao Desembargador Federal WILSON ALVES DE SOUZA, afastado por motivo de férias.

No ensejo, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/04/2022, às 18:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15509517** e o código CRC **21A7716D**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0000602-13.2022.4.01.8000

15509517v2